



ESCLARECIMENTO 03

PROCESSO Nº 013/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019

OBJETO: Contratação para Prestação de Serviços de Fornecimento e Gestão de Vale Refeição, Vale Alimentação (Cesta Básica) e Vale Transporte, conforme quantidades e especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Abaixo transcrevemos pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante, e sua respectiva resposta, enviada pela área responsável:

Questionamento – O edital em epígrafe, em seu item 5.2.4, alínea b.1, exige a apresentação de Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, definindo o “último exercício social” do Balanço Patrimonial a ser exigido, o prazo legal fixado pelo Código Civil, art. 1.078, qual seja, o dia 30/04/2019, inclusive para os casos em que seja utilizado o sistema de Escrituração Contábil Digital – ECD (comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

Deste modo, mesmo para empresas que utilizam o sistema de Escrituração Contábil Digital – ECD (comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED o Edital está considerando a data limite o dia 30/04/2019.

Está correta a nossa interpretação quanto a exigência do item 5.2.4, alínea b.1?

Contudo, tal previsão nos parece estar incorreta, salvo melhor juízo, visto que a Instrução Normativa RFB nº. 1.774/2017, estabelece em seu artigo 5º que a ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº. 6022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Isto é, a Instrução Normativa estabeleceu que as empresas obrigadas a apresentar a ECD terão até o FINAL DE MAIO do ano subseqüente para apresentação do balanço.

Assim, questionamos:

Para as empresas que utilizam o sistema de Escrituração Contábil Digital – ECD (comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED) o Edital irá considerar o prazo da IN RFB nº. 1774/2017, e, portanto, sendo exigido destas, para fins de conceituação do “último exercício social”, a apresentação do Balanço Patrimonial do ano de 2017, visto que, como supra esclarecido, ainda não é exigido o do ano de 2018?

Resposta – a) *Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, comprovando índices de Liquidez Geral – LG; Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG, superiores a 1 (um).*

b.1.) *Para fins de definição do “último exercício social” do Balanço Patrimonial a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o prazo legal fixado pelo Código Civil, art. 1.078, qual seja, o dia 30/04/2019, inclusive para os casos em que seja utilizado o sistema de **Escrituração Contábil Digital – ECD** (comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do **Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED)**.”*

De acordo com o edital, consideraremos como válidos, a partir de 1º de maio, o balanço e as demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2018. As demonstrações contábeis de 2017 tiveram sua validade até 30/04/2019. Base legal - Lei Federal nº 10.406/2002:

"Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; ...

...§ 1o Até trinta dias antes da data marcada para a assembleia, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração."

Esclarecemos que a ECD deverá ser encaminhada à RFB até o último dia útil do mês de maio do ano subsequente, o que não impede que a empresa envie antecipadamente os dados.

SP, 13/05/2019.

Luiane de A. Moreira

Pregoeira